



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 27/2023

**Excelentíssimos Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de
Quitandinha – PR.**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a implementar a declaração mensal de serviços de instituições financeiras (DESIF), institui o domicílio tributário eletrônico.

Essa demanda se faz necessária para facilitar à viabilidade das informações através do sistema eletrônico para as instituições financeiras deste Município, otimizando a arrecadação e a fiscalização, com vistas à eficácia e efetividade.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de implementação do procedimento ainda este ano, para que possa ser executado já a partir de janeiro de 2024, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias**; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Certo da costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal e contando com a aprovação da proposição anexa, antecipo agradecimentos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

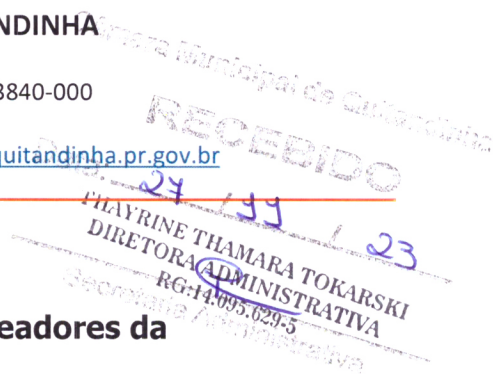
Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, em 16 de Novembro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CRIA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS
DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (DESIF),**

Art. 1º. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 2º. Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estabelecidas no Município de Quitandinha/PR.

Parágrafo único. Estão também sujeitas às obrigações previstas neste projeto as pessoas jurídicas a que se refere o caput deste artigo estabelecidas ou domiciliadas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 3º. Os prestadores de serviços de que trata o artigo anterior ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

- I - Geração das DES-IF na periodicidade prevista;
- II - Entrega da DES-IF à Secretaria Municipal da Fazenda na forma e prazo estabelecidos;

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

III - Guarda de DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital.

§ 1º A geração da DES-IF será feita pela instituição, através da extração de dados dos seus sistemas próprios.

§ 2º As soluções informatizadas da DES-IF serão disponibilizadas pelo Município às instituições para a importação dos dados que a compõem, sua validação, a verificação da assinatura e a transmissão com certificado digital.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, garantindo segurança, não-repúdio e integridade das informações declaradas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos, conforme modelo conceitual da ABRASF:

I - MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISS: deverá ser gerado mensalmente e entregue à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência dos dados declarados, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração (instituição, competência e registros);
- b) Identificação da dependência;
- c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISS mensal devido por conta e subconta contábil;
- d) Demonstrativo do ISS mensal a recolher;
- e) A informação se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

II - MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL: deverá ser entregue semestralmente à Secretaria Municipal da Fazenda, até o último dia do mês seguinte ao do encerramento de cada semestre civil, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do semestre;
- b) Identificação da dependência;
- c) Balancete analítico mensal;
- d) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

III - MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS: deverá ser entregue anualmente à Secretaria Municipal da Fazenda até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) ou nas Tabelas, composto dos seguintes registros:

- a) Identificação da declaração e do ano;
- b) Plano Geral de Contas Comentado - PGCC;
- c) Tabela de Tarifas Bancárias;
- d) Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

IV - MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS: contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos, sendo que a Instituição, quando demandada, deve apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda o Módulo IV da DES-IF, para determinado período, contendo:

- a) todos os subtítulos de resultado e suas contrapartidas; ou,
- b) um conjunto de Subtítulos, e suas contrapartidas.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda reserva-se o direito de solicitar outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos neste artigo, sempre que entender ser necessário para homologação do ISS.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesta lei ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º A apresentação de qualquer módulo com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º. A utilização da DES-IF pelos contribuintes a que se refere o artigo 2º deste Projeto de Lei é obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º. O recolhimento do ISS devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) gerado pelo Sistema DES-IF até o dia 10

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou, ainda, no primeiro dia útil após o dia 10, quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo único. O pagamento do ISS após o prazo definido no caput deste artigo implicará na aplicação dos acréscimos previstos em lei.

Art. 7º. As Instituições Financeiras e equiparadas e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o COSIF, ficam obrigadas a manter à disposição do fisco municipal:

- I - os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- II - todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISS.

Art. 8º. Os dados declarados são de inteira responsabilidade dos prestadores, vedada à Secretaria Municipal da Fazenda a inserção, alteração e exclusão de dados.

Art. 9º. O Fisco Municipal, em caso de procedimento administrativo fiscal, poderá solicitar os arquivos previstos no artigo 4º desta lei referente aos fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 10º. A declaração referente ao valor do ISS a pagar feita pelo contribuinte à Secretaria Municipal da Fazenda, através da DES-IF, equivale à constituição do respectivo crédito tributário.

Art. 11º. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF refere-se exclusivamente a serviços prestados.

Art. 12º. A DES-IF será gerada em conformidade com as especificações constantes na Versão 3.1 do modelo conceitual para o desenvolvimento da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, publicada pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 13º. O cumprimento da obrigação só se completa com a geração do Protocolo de Entrega pela Secretaria Municipal da Fazenda, cabendo ao contribuinte a responsabilidade pela sua obtenção através do sítio eletrônico da Prefeitura de Quitandinha, através do endereço eletrônico <https://www.quitandinha.pr.gov.br/> e acesso ao sistema DESIF.

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 16 de Novembro de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br